



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.867 DE 26 DE MAIO DE 2023.

*Concede, nos termos do Art. 198, §9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 120/2022, c/c a Medida Provisória 1.172 de 1º de maio de 2023, reajuste salarial, a título de ganho real, aos servidores públicos municipais remunerados pelo Padrão 4-A da Tabela de Vencimentos Básicos para o Quadro Permanente de Cargos, objeto do art. 29, da Lei Municipal 1.834 de 21 de dezembro de 2022.*

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real de 1,38% (um virgula vinte e nove por cento) sobre os valores vigentes no mês de abril de 2023 no Padrão 4-A da Tabela de Vencimentos do Município, objeto do art. 29, da Lei Municipal 1.834/2022.

**Parágrafo único.** O aumento objeto do caput é concedido a título de cumprimento do disposto no art. 198, §9º, da Constituição Federal, após entrada em vigor da Emenda Constitucional 120/2022, em observância a alteração ao valor do Salário Mínimo Nacional realizada pelo Governo Federal através da Medida Provisória 1.172/2023.

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

**Art. 2º.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

**Art. 3º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2023.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2023.

**VALMOR JOSÉ TOMELRO**  
**Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!**

**EMÉRITOS VEREADORES!**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!**

### **JUSTIFICATIVA:**

Conforme anexo, o Projeto de Lei 1.862/2023 acabou sendo vetado, pois considerou valor o valor de R\$ 2.606,41 (dois mil seiscentos e seis reais com quarenta e um centavos) como vigente, enquanto o correto é de R\$ 2.604,10 (dois mil seiscentos e quatro reais com dez centavos), portanto, o percentual contido no mencionado projeto de 1,29% demonstrou-se insuficiente para o cumprimento do art. 198, §9º, da Constituição Federal.

Desta forma, o mencionado foi vetado sem sua integralidade.

Para tanto, a fim de cumprir com a previsão constitucional mencionada, encaminha-se o presente projeto que aplicará o percentual 1,38% que fará com que o valor efetivamente vigente de R\$ 2.604,10 (dois mil, seiscentos e quatro reais com dez centavos) passe para R\$ 2.640,04 (dois mil, seiscentos e quarenta reais com quatro centavos) e, portanto, atenderá a determinação constitucional que define o piso em dois salários mínimos.

Por fim, esclarecer e justifica o erro, o procurador signatário do presente, no fato de que o projeto foi realizado em trabalho remoto, pois na ocorrência do aumento do salário mínimo municipal e necessidade de elaboração do projeto para adequação municipal, este encontrava-se acompanhando sua

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....  
genitora em difícil internação hospitalar, motivo pelo qual pede as devidas desculpas e espera contar com a compreensão.

Desta forma, com as devidas escusas ao erro do projeto anterior, encaminha o presente a Vossa Elevada apreciação, contando, desde já, com a aprovação.

Atenciosamente,

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**